



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000031/2025
Processo: 10549-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa modificar os artigos 1º, 2º (caput e §1º) da Lei Municipal nº 14.086, de 16 de setembro de 2020, a fim de estender o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no Município de Juiz de Fora, ampliando a faixa etária das crianças beneficiadas de até 6 (seis) meses para até 2 (dois) anos de idade.

A proposta contempla o direito de amamentação mediante prévia solicitação à instituição organizadora do certame e se aplica a concursos promovidos pela administração pública direta e indireta, nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame apresenta elevada relevância social e legal, especialmente sob a ótica dos direitos fundamentais das mulheres e da criança, alinhando-se às diretrizes constitucionais de proteção integral da infância (art. 227, CF) e de promoção da igualdade de gênero (art. 5º, inciso I, e art. 6º, CF).

A ampliação do direito à amamentação durante a realização de concursos públicos até os dois anos de idade encontra respaldo nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda o aleitamento materno até pelo menos dois anos de idade, mesmo após a introdução alimentar.

Importante ressaltar que a legislação federal já reconhece esse direito às mães lactantes com filhos de até 6 meses de idade (Lei nº 13.872/2019), e o presente projeto busca, justamente, suprir uma lacuna normativa ao ampliar a proteção às mães e crianças no âmbito do Município de Juiz de Fora, assegurando o exercício pleno do direito à maternidade sem que haja prejuízo ao acesso a oportunidades profissionais.

Ainda que o dispositivo legal federal tenha fixado o limite etário de 6 meses, a ampliação para 2 anos não encontra óbice jurídico, considerando-se a competência suplementar dos entes municipais para legislar sobre peculiaridades locais e direitos da mulher e da criança (art. 30, inciso II, CF).

A medida representa avanço no reconhecimento de direitos das mulheres mães, garantindo-lhes tratamento digno, igualitário e condizente com a realidade das múltiplas jornadas assumidas, especialmente por aquelas que, mesmo em fase de lactação, buscam seu espaço no serviço público.

III - CONCLUSÃO



Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 000031/2025 atende aos princípios constitucionais de proteção à infância e à maternidade, promove igualdade de acesso às oportunidades e respeita a autonomia legislativa municipal.

Diante do exposto, opino pela regular continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei no âmbito desta Casa Legislativa, com o consequente encaminhamento às etapas regimentais subsequentes, inclusive para deliberação em plenário, ocasião na qual manifestar-me-ei oportunamente quanto ao mérito da proposição.

Palácio Barbosa Lima, 28 de março de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante